



RESOLUÇÃO N.º 17, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Roraima (ESMARR).

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, IV, e 96, I, "a", da CF;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 78, § 1.º, e 80, § 1.º, II, da LOMAN, no art. 180 do COJERR, e no art. 26, I, do RITJRR;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Roraima (ESMARR), na forma abaixo:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º - A Escola da Magistratura do Estado de Roraima (ESMARR), órgão vinculado ao Tribunal de Justiça, tem sede na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Estado de Roraima.

Parágrafo único - A ESMARR, dotada de autonomia didática, científica e administrativa, não tem fins lucrativos.

Art. 2.º - Constituem objetivos da ESMARR:

- I - preparar estudantes e bacharéis em Direito para o ingresso na magistratura;
- II - auxiliar nos concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário;
- III - auxiliar nos procedimentos de vitaliciamento e promoção de magistrados;
- IV - aperfeiçoar os magistrados no exercício de suas funções;
- V - incentivar a pesquisa e o debate jurídico sobre temas relevantes, visando ao desenvolvimento da ciência jurídica e ao aperfeiçoamento da interpretação das leis; e
- VI - contribuir para o aprimoramento dos servidores do Poder Judiciário.

Capítulo II Das Atividades

Art. 3.º - Para atingir seus objetivos, a ESMARR promoverá:

- I - cursos de preparação para o ingresso na magistratura e para o exercício da judicatura;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- II - cursos jurídicos de atualização e aperfeiçoamento para estudantes, magistrados e demais profissionais do Direito;
- III - cursos de atualização e aperfeiçoamento para os servidores do Poder Judiciário;
- IV - seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais; e
- V - intercâmbio com outras Escolas da Magistratura, Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa, no Brasil e no exterior.

Capítulo III Do Conselho de Ensino

Art. 4.º - A ESMARR será dirigida pelo Conselho de Ensino, composto de um Diretor, que o presidirá, e de dois Conselheiros.

§ 1.º - O Diretor será designado, dentre os Desembargadores, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2.º - Os Conselheiros serão indicados pelo Diretor, com a aprovação do Tribunal Pleno, assim como seus respectivos suplentes.

§ 3.º - Em seus impedimentos e afastamentos, o Diretor será substituído pelo Conselheiro que designar.

Art. 5.º - São atribuições do Conselho de Ensino:

- I - fixar os valores das taxas de inscrição ou matrícula, das mensalidades dos cursos e das remunerações dos professores;
- II - apreciar a prestação de contas anual do Diretor;
- III - analisar as propostas de intercâmbio e de concessão de bolsas integrais ou parciais;
- IV - autorizar a celebração de convênios e acordos com órgãos e associações para a consecução de seus objetivos;
- V - conhecer dos recursos interpostos contra as decisões do Diretor; e
- VI - impor a penalidade de expulsão.

§ 1.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na última quarta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando houver necessidade, mediante convocação do Diretor.

§ 2.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 6.º - O Diretor coordenará as atividades da ESMARR, incumbindo-lhe:

- I - superintender e gerenciar todos os serviços administrativos e atos escolares;
- II - propor os valores das taxas de inscrição ou matrícula, das mensalidades dos cursos e das remunerações dos professores;
- III - prestar contas anuais ao Conselho de Ensino;
- IV - apreciar os pedidos de inscrição ou matrícula;
- V - convocar e presidir reuniões do corpo docente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VI - orientar os professores na elaboração de seus planejamentos, acompanhando e auxiliando a execução do conteúdo programático das disciplinas;

VII - zelar pela consecução dos fins da ESMARR;

VIII - orientar e harmonizar as atividades do Conselho de Ensino;

IX - escolher juristas para valorar as dissertações, teses ou obras jurídicas;

X - representar a ESMARR perante o TJRR e demais instituições; e

XI - impor as penalidades de advertência e suspensão e propor a de expulsão.

Art. 7.º - A ESMARR contará com um Secretário, indicado pelo Diretor e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ao qual incumbe:

I - organizar, divulgar e manter quadro geral de controle das atividades pedagógicas, promovendo as adequações necessárias e informando-as ao Conselho de Ensino;

II - acompanhar a frequência dos professores, providenciando sua substituição eventual;

III - elaborar relatórios e secretariar as reuniões do Conselho de Ensino; e

IV - registrar e zelar pela conservação do material pertencente à ESMARR.

Capítulo IV
Dos Cursos
Seção I
Do Planejamento

Art. 8.º - O Plano Anual de Cursos (PAC) será aprovado pelo Conselho de Ensino e submetido à homologação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - O PAC indicará os cursos oferecidos durante o ano letivo, com as respectivas grades curriculares.

§ 2.º - A grade curricular de cada curso indicará sua carga horária e período de realização, assim como o número de vagas, os requisitos para a inscrição ou matrícula e os critérios de avaliação e, quando necessário, de seleção.

§ 3.º - A grade curricular indicará, ainda, as disciplinas a serem ministradas com suas respectivas ementas, a carga horária e o professor de cada matéria, assim como as datas e horários das aulas.

§ 4.º - As disciplinas poderão ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos.

Art. 9.º - A ESMARR adotará, pelo menos, um curso anual, denominado Curso de Preparação à Magistratura (CPM).

§ 1.º - O CPM terá carga mínima de 720 horas e sua duração não será inferior a 1 ano.

§ 2.º - A grade curricular incluirá, no mínimo, as seguintes disciplinas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Civil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Penal;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito Comercial; e
- h) Técnicas de Decisões e Sentenças.

Art. 10 - Os cursos eventuais da ESMARR visarão ao aperfeiçoamento, atualização, aprimoramento e preparação dos estudantes e bacharéis em Direito, bem como dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 11 - Até trinta dias antes do início de cada curso, o Diretor deverá apresentar o programa das disciplinas, para que seja aprovado e divulgado pelo Conselho de Ensino.

Seção II Do Ingresso

Art. 12 - A realização dos cursos será divulgada mediante publicação de edital no Diário do Poder Judiciário, o qual conterá, pelo menos, as seguintes informações:

- I - período de realização do curso;
- II - número de vagas;
- III - requisitos para a inscrição ou matrícula;
- IV - critério de seleção, quando necessário;
- V - horários das aulas;
- VI - valor da taxa de inscrição ou matrícula; e
- VII - prazo e local de inscrição ou matrícula.

Art. 13 - O pedido de inscrição ou matrícula será deferido pelo Diretor se o interessado preencher todos os requisitos previstos na grade do curso correspondente, observado o número de vagas.

§ 1.º - A matrícula observará a ordem de classificação final, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 2.º - Os critérios de desempate e os recursos serão definidos no edital.

Art. 14 - Aos já matriculados em outros cursos, a critério do Diretor, poderão ser dispensadas a submissão ao processo de seleção e a apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição ou matrícula.

Seção III Da Frequência e Avaliação

Art. 15 - O Certificado de Conclusão de Curso será concedido aos alunos aprovados, assim entendidos os que obtiverem aproveitamento mínimo de 6 pontos, com frequência mínima de 75%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 1.º - O aproveitamento será calculado pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos exames realizados durante o curso.

§ 2.º - As faltas poderão ser abonadas pelo Diretor, mediante a apresentação de justificativa.

Art. 16 - O pedido de novo exame, formulado no prazo de 5 dias, será conhecido pelo Diretor, de cuja decisão não cabe recurso.

Art. 17 - O recurso de nota será interposto, no prazo de 5 dias, junto ao professor, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 dias.

§ 1.º - Caso a nota seja mantida, o professor instruirá o recurso e o encaminhará ao Diretor, que deverá decidir no prazo de 3 dias.

§ 2.º - A decisão do Diretor será irrecorrível.

Art. 18 - Créditos obtidos em outros cursos ministrados pela ESMARR poderão ser considerados válidos para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso.

§ 1.º - O pedido de aproveitamento de crédito deverá ser formulado juntamente com o de inscrição ou matrícula.

§ 2.º - O pedido de aproveitamento de crédito será decidido pelo Conselho de Ensino levando em conta critérios pedagógicos, principalmente a semelhança do conteúdo programático das disciplinas.

Capítulo V Da Pesquisa

Art. 19 - Os interessados poderão apresentar ao Diretor projeto de pesquisa, com o aval de um orientador.

§ 1.º - O Diretor, se entender viável o projeto, deverá instruí-lo e submetê-lo ao Conselho de Ensino.

§ 2.º - O Conselho poderá, mediante proposta do Diretor, criar Grupos de Estudos, organizados em função das áreas de abrangência dos projetos apresentados.

Art. 20 - A seu critério, a ESMARR poderá divulgar o trabalho que lhe for submetido.

Parágrafo único - Para divulgação dos trabalhos, a ESMARR elaborará projetos de livros, revistas e periódicos.

Capítulo VI Dos Docentes e Discentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 21 - Os professores serão indicados pelo Diretor, para que sejam aprovados pelo Conselho de Ensino.

Art. 22 - São direitos dos professores:

- I - perceber remuneração; e
- II - não ser submetido a processo seletivo para matricular-se em curso oferecido pela ESMARR.

Art. 23 - São deveres dos professores:

- I - exercer o magistério de acordo com os princípios humanísticos, sociais, psicológicos, científicos e ideológicos da magistratura e do Poder Judiciário, inspirados nos princípios de liberdade e valorização da pessoa humana;
- II - planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina;
- III - orientar atividades complementares, quando designados pelo Diretor;
- IV - avaliar o aproveitamento dos alunos, através de exames periódicos;
- V - anotar, no diário de turma, a frequência dos alunos e o conteúdo desenvolvido em cada aula;
- VI - apresentar, mensalmente, ao Diretor os diários de turma;
- VII - ser assíduo e pontual; e
- VIII - comparecer às reuniões do corpo docente.

Art. 24 - Constituem direitos dos alunos:

- I - freqüentar as aulas;
- II - utilizar as salas de aulas e a biblioteca do TJRR;
- III - solicitar o cancelamento de matrícula; e
- IV - formular pedidos de novo exame e de aproveitamento de crédito, assim como interpor recursos, dentro das hipóteses estabelecidas neste Regimento.

Art. 25 - Constituem deveres dos alunos:

- I - comparecer, assídua e pontualmente, às aulas;
- II - zelar pela conservação da sala de aula e equipamentos pedagógicos;
- III - indenizar os prejuízos a que derem causa; e
- IV - pagar, em caso de cancelamento de matrícula, multa rescisória de 50% do valor da mensalidade do respectivo curso.

Art. 26 - As penalidades de advertência, suspensão e expulsão serão impostas segundo a gravidade da falta, mediante processo disciplinar, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Capítulo VII **Das Disposições Finais e Transitórias**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 27 - O Diretor da ESMARR será designado no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 28 - Os valores das taxas de inscrição ou matrícula e das mensalidades serão recolhidas ao FUNDEJURR.

Art. 29 - O Presidente do Tribunal de Justiça decidirá os casos omissos.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 06/94.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2902, p. 3, 08 Jun. 2004.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20040608.pdf>